www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Segunda-feira, 03 de junho de 2019 | Edição nº 1047 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Governo e Comunicação Social	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.210, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Regulamentação às pesquisas de preços para aquisições de bens e contratações de serviços no Município de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a imperiosa necessidade da realização de pesquisa de preços para as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando a dificuldade na conclusão das cotações realizadas pelo Departamento de Compras, em decorrência do não recebimento de devolutivas dos orçamentos enviados;

Considerando a necessidade de otimização e eficiência nos procedimentos administrativos;

Considerando, a possibilidade de aferição de cotações através de outros parâmetros além dos orçamentos enviados a empresa/ ou fornecedores;

Considerando, o que dispõe os artigos 7º,§2º, II; 15,§1º; 26, parágrafo único, II; 40, §2º, II e 43, IV da Lei Federal nº. 8666/93 e, por fim o que consta na Lei Federal nº. 10.520/2002;

Decreta:

Art. 1º O Município de Louveira realizará pesquisa de preços previamente às aquisições de bens e contratações de serviços, utilizando os seguintes parâmetros:

I - consulta ao Preços SP, disponível no endereço eletrônico http://www.bec.sp.gov.br e utilização de tabelas oficiais como SINAPI, SABESP, CPOS e demais;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que observados os seguintes quesitos:

a) deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;

b) o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

c) a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada em formato compatível à visualização impressa ou digital, conforme o caso, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

1. identificação do fornecedor;

2. endereço eletrônico;

3. data e hora do acesso;

4. especificação do item;

5. preço e quantidade;

d) itens que não se refiram a preços promocionais, saldos ou queima de estoque;

e) itens que não sejam usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;

f) não serão admitidas as cotações de preços:

1. que não possam ser documentadas para posterior comprovação;

2. de itens com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;

3. provenientes de sítios de leilão ou de intermediação de vendas;

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A critério da Unidade Compradora, os parâmetros de pesquisa previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser dada preferência ao previsto no inciso IV e demonstrada no

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, mantendo-se ao menos a indicação de 03 (três) preços, mesmo que obtidos das distintas formas previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, à média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deve ser consolidado e subscrito pelo servidor, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Art. 3º Na hipótese de a pesquisa de preços realizadas com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação e ter acesso ao documento elaborado pela Unidade Compradora que reúne as características e as especificações técnicas do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

Art. 4º Para a contratação de serviços terceirizados, poderão, a critério da Administração, ser utilizados como preços de referência os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico http://www.cadterc.sp.gov.br.

Art. 5º As disposições deste decreto também se aplicam, no que couber, às hipóteses de contratação direta formalizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 6º O Departamento de Compras do Município de Louveira editará normas complementares para aplicação deste decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 09 de maio de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 09 de maio de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.215, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do terreno designado "GLEBA B3", destacado de maior porção de uma área de terras constituída da área situada no Sítio Sapesal e das glebas B e C, no Sítio do Rosário ou Sapesal, Bairro do Rio Acima, no município de Louveira, objeto da matrícula imobiliária n° 21.301, do Oficia de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Aires Inácio de Melo e sua esposa Adelaide Parra de Mello, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada à construção do Anel Viário (Trevo de ligação Centro – Bairro Santo Antônio) e o Entroncamento da Rodovia Anhanguera e o Ramal de Ligação do Anel Viário com o Centro da cidade e o Bairro Santo Antônio.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Considerando ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando mais o que consta no procedimento administrativo nº 002951/2019;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o terreno designado "GLEBA B3", destacado de maior porção de uma área de terras constituída da área situada no Sítio Sapesal e das glebas B e C, no Sítio do Rosário ou Sapesal, Bairro do Rio Acima, no município de Louveira, objeto da matrícula imobiliária n° 21.301, do Oficia de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Aires Inácio de Melo e sua esposa Adelaide Parra de Mello, ou a quem de direito, destinado à construção do Anel Viário (Trevo de ligação Centro – Bairro Santo Antônio) e o Entroncamento da Rodovia Anhanguera e o Ramal de Ligação do Anel Viário com o Centro da cidade e o Bairro Santo Antônio, consoante memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.

"Terreno designado "GLEBA B3", destacado de maior porção de uma área de terras constituída da área situada no Sítio Sapesal e das glebas B e C, no Sítio do Rosário ou Sapesal, Bairro do Rio Acima, no município de Louveira, objeto da matrícula imobiliária n° 21.301, do Oficia de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – Construção do Anel Viário (Trevo de ligação Centro – Bairro Santo Antônio) e o Entroncamento da Rodovia Anhanguera e o Ramal de Ligação do Anel Viário com o Centro da cidade e o Bairro Santo Antônio. – O terreno designado "GLEBA B3", destacado de maior porção de uma área de terras constituída da área situada no Sítio Sapesal e das glebas B e C, no Sítio do Rosário ou Sapesal, Bairro do Rio Acima, no Município de Louveira, que assim descreve: Inicia-se no ponto 17, junto a interseção da Avenida José Luiz Mazzali e a Gleba B2, desse ponto segue em linha reta, com Azimute 172º07'00", numa distância de 198,67m, confrontando com a Avenida José Luiz Mazzali, até encontrar o ponto O, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, com Azimute 287º16'04", numa distância de 265,90m, confrontando com a Área da Matrícula n.º 13.113, do ORI de Vinhedo/SP, até encontrar o ponto 16; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, com Azimute 62º31'54", numa distância de 255,48m, confrontando com a Gleba B2, até encontrar o ponto 17, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 23.732,15 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 15 de maio de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 15 de maio de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Comunicados

TIRA PARA PUBLICAÇÃO

Qualificação de Organização Social - Processo Administrativo nº 001680/2019. Requerente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL - AHBR. Decisão Secretaria de Governo e Comunicação Social: "(...) DECIDO PELO DEFERIMENTO DA QUALIFICAÇÃO DO ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL - AHBR, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL HABILITADA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA NA ÁREA DA SAÚDE nos termos do artigo 3.º, § 1.º do Decreto Municipal n.º 4.324/2015, uma vez que esta, em seu pedido de qualificação, juntou aos autos, documentos que atendem as exigências descritas na Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 2.428/2015 (alterada pela Lei Municipal n.º 2.563/2017), Decreto Municipal n.º 4.324/2015, e na Instrução nº 02/2016 do TCESP". Município de Louveira, 30 de maio de 2019. Hélio Aparecido Braz de Souza (Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social).